



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.876/99
CÓDIGO FLORESTAL

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº 174

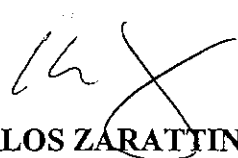
Suprima-se a expressão "ou urbanas" do caput do Art 4º do Substitutivo do Relator ao PL 1876/99, permanecendo o mesmo com a seguinte redação:

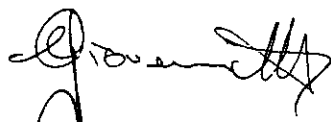
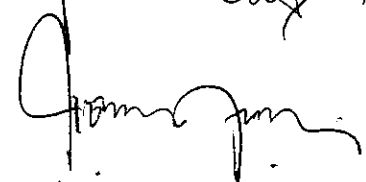
"Art 4º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais, pelo só efeito desta Lei:

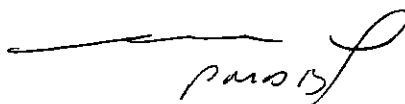
.....
....."

JUSTIFICACÃO

Pretende a presente Emenda adaptar o texto de Relator às condições do meio urbano consolidado, que deve ser tratado pela legislação de forma diferenciada das zonas rurais.


CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP

 PDT
 - PR





8046CAA45